



Ofício CRCPA nº 273/2014

Belém - Pará, 15 de setembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Simão Robson de Oliveira Jatene
Belém - PA

Assunto: **Carta de Propostas da Classe Contábil Paraense.**

Excelentíssimo Senhor,

É com respeito e admiração que este Conselho Regional de Contabilidade vem em nome dos 10.347 Profissionais de Contabilidade e das 1.082 Organizações Contábeis registrados em nosso Estado, solicitar o apoio de Vossa Excelência em questões relevantes e de interesse dos profissionais e da sociedade Paraense.

O Conselho Regional, por meio deste representante e dos Conselheiros, ouviu, por intermédio de audiências públicas realizadas no Estado, vários profissionais para saber as necessidades/dificuldades diárias vivenciadas por aqueles que militam em prol da qualidade dos serviços.

Na oportunidade, elencamos cinco propostas de suma importância para o realização das atividades e desenvolvimento do estado do Pará:

- **1. Unificação da área jurisdicional da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA e Secretaria de Fazenda do Estado do Pará – SEFA.**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

As unidades gestoras do estado voltadas a promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável, na qual a SEFA visa realizar a gerencia fazendária com justiça fiscal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas. A JUCEPA voltada a legalidade dos atos de registro público de empresa mercantil e disponibilização de informações mercantis à sociedade em seus diversos níveis. Não possuem a mesma área jurisdicional em suas coordenações/unidades no estado do Pará.

Cita-se como exemplo o município de Tailândia, no qual os profissionais da contabilidade deslocam-se para Abaetetuba, perfazendo a distancia em condução de 312 km de ida e volta, para resolverem assuntos da Junta Comercial. E quando se tem que tratar de assuntos na SEFA o deslocamento é para Tucuruí, que perfaz 354 km de viagem de ida e volta, sendo que se trata de conduções em sentido oposto nas rodovias.

Neste íterim, são elevados os custos assumidos pelo empresariado, demanda maior dedicação de tempo pelos profissionais da contabilidade, perda de qualidade de vida, ao estado gasto com pavimentação das rodovias e retardamento na arrecadação tributária e a sociedade o ônus na demora para geração de emprego/renda e riquezas. Assim, deve-se rever a divisão geográfica das áreas de atuação jurisdicional das unidades supracitadas, em prol do desenvolvimento econômico do estado do Pará.

- **2. Sub-limite das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Federal no Estado do Pará.**

(Folha 2 do CRCPA nº 273/2014)

O Governo Federal, recentemente, através da Lei Complementar N. 147 de 07 de agosto de 2014, realizou nova alteração, com destaque a inserção de 142 (cento e quarenta e duas) novas atividades que podem optar pelo modelo simplificado de tributação que valerá em 2015. Nesta esteira, o Governo do Estado, aumentou os valores do sub limite do simples, por meio do Decreto nº 1.116 de 02 de setembro de 2014, que passou de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) para R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais), e representou considerável avanço tributário, todavia com os mesmos desafios burocráticos aos profissionais de contabilidade.

Neste diapasão, o sistema simplificado visa à diminuição da carga tributária e desburocratização do fisco, entretanto, no estado do Pará, as empresas ao ultrapassarem os valores de faturamento do sub limite, passam a recolher o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS em regime normal, fato que gera a necessidade quanto às informações de obrigações acessórias, dentre as quais a Declaração de Informações Econômicas e Fiscais – DIEF e ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED FISCAL, neste sentido a visão reducionista do fisco, representa mais trabalho aos Profissionais de Contabilidade.

(Folha 3 do CRCPA nº 273/2014)

- **3. Obrigatoriedade de envio de Arquivos Digitais e Obrigações Acessórias.** O Sistema Público de Escrituração Digital - SPED prevê que livros e documentos contábeis e fiscais serão emitidos em forma eletrônica, sendo o instrumento que unifica as atividades de recepção,

validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Assim, a atividade empresarial e os profissionais de contabilidade, mesmo com a nota fiscal eletrônica e outras informações geradas pelas tecnologias da informação, ainda continuam a ter que transmitir arquivo para Nota Cidadã, DIEF entre outras. E as ausências destas obrigações geram a penalidade de multas que desconsideram o porte da empresa.

Desta feita, o profissional da contabilidade tem dedicado muito tempo de seus serviços a prestar informações ao fisco estadual, além do custo no desenvolvimento e na adaptação dos seus sistemas e processos internos, para adequá-los às exigências dos controles fiscais, sendo necessária a revisão das rotinas e formação de grupo temático com a participação do Conselho de Contabilidade.

(Folha 4 do CRCPA nº 273/2014)

- **4. Estabelecer no Plano de Cargos e Funções do Serviço Público Civil do Estado do Pará dispositivos que promovam a valorização do profissional de Contabilidade e, que na Estrutura Organizacional do Estado de cada órgão seja contemplado com uma unidade de Contabilidade.**

Em voga a aplicação da contabilidade no setor público, conforme estabelece a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor Público

NBCASP 16.1., que define como campo de aplicação o espaço de atuação do profissional de contabilidade que demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em entidades do setor público; e/ou de entidades que recebem, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas. A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, art. 50 contempla mais entidades no seu arcabouço contábil. (...) além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: III- as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

As referidas legislações estão sendo aplicadas pelos entes públicos, desta feita, em face do relevante foco patrimonial necessário aos órgãos e entidades do governo do estado, as mesmas necessitam de nova estrutura organizacional, na qual conste em seu organograma uma Unidade de Contabilidade, a qual deve possibilitar a avaliação do impacto das políticas públicas e da gestão, nas dimensões social, econômica e fiscal, segundo aspectos relacionados à variação patrimonial.

(Folha 5 do CRCPA nº 273/2014)

Além disso, é de fundamental importância à imediata revisão do Anteprojeto de Lei referente ao Plano de Classificação de Cargos e Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

Funções do Governo do Estado, que nos termos dos Incisos, I e II do Art. 7º, não consideram os serviços de contabilidade como atividade finalística e nem exclusiva do Estado, tratando o cargo de contador como atividade meramente de suporte ou apoio administrativo ou de serviços auxiliares, por fim não garante as prerrogativas do exercício profissional e com isso o Estado caminha em desacordo com as inovações impostas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor Público (NBCASP).

Por último, com a nova conjuntura de normas de procedimentos e informações gerenciais no setor público e as responsabilidades atinentes ao cargo/funções, na proposta do plano deve ser revista a remuneração profissional, que seja condizente ao cenário nacional e internacional.

(Folha 6 do CRCPA nº 273/2014)

- **5. Que a Auditoria Geral do Estado (AGE) seja composta por Profissionais da área de Contabilidade, e que seja criada a Secretaria de Estado de Controladoria e Controle aglutinando as atividades da Contabilidade Geral do Estado e a AGE.** Auditoria de governo constitui a função voltada para o exame das operações contábeis e financeiras e dos atos administrativos em geral, com o objetivo de oferecer, aos dirigentes de órgãos estatais e paraestatais, conhecimento seguro sobre o nível de regularidade e eficiência dos procedimentos e orientação para a correção de eventuais distorções e desenvolvimento da eficiência e eficácia de gestão dos serviços públicos.

A realização de qualquer trabalho de auditoria na área de governo, deve em primeiro plano, atender a determinado objetivo, que pode ser de natureza institucional, operacional ou gerencial, voltado sempre para o resultado social.

Neste sentido, a Lei Estadual nº 6.176/1998, que Instituiu o Sistema de Controle Interno, cria a Auditoria-Geral do Estado no âmbito do Poder Executivo e define no Art. 1, Parágrafo único:

O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de fiscalização, auditoria, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Estadual, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber. (alterado pela lei nº. 6.832, de 13 de fevereiro de 2006).

Pelo supracitado, auditoria contábil, representa prerrogativa de exercício profissional de bacharel em ciências contábeis com registro no conselho, de acordo com Art. 3º da Resolução CFC nº 560/83. Logo, fica proposto que as funções de Auditor Geral do Estado e seu Adjunto, sejam compostos, por profissional de contabilidade.

(Folha 7 do CRCPA nº 273/2014)

Dentro desse mesmo pensamento, outra questão fundamental e repensar na estrutura organizacional do Estado o papel do setor de Contabilidade Geral do Estado que no momento integra o tesouro estadual na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA). A SEFA, como bem se sabe, tem sua Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>



atenção voltada primordialmente às atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, deixando a desejar no que se refere às atividades de contabilidade geral, que teve a sua importância incrementada com as mudanças que estão ocorrendo com a implementação das NBCASP. Com isso sugerimos a criação da Secretaria de Estado de Controladoria e Controle que aglutinará as atividades da Contabilidade Geral do Estado e da Auditoria Geral do Estado que com toda certeza impulsionará a área de contabilidade, e valorizará o profissional de contabilidade no Estado. Com isso ganhará o Governo do Estado com profissionais qualificados e capacitados e a sociedade paraense com mais eficiência e eficácia na gestão da máquina administrativa do governo.

Diante o exposto, confiamos que as citadas propostas serão plausíveis de atenção por Vossa Excelência.

Mais uma vez expressamos o nosso respeito e consideração, ao tempo que reafirmamos nosso compromisso em contribuir para proteção da sociedade paraense.

Atenciosamente,

Contador Pedro Henrique Ribeiro Araújo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>